



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 076/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-1015-001-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109002/2025/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-1015-001-PMA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Otaviano Santos, Nº 2288, – Bairro Sudam I – no Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, CEP: 68.371-250, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, representado pelo Sr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Prefeito Municipal de Altamira/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **64.917.818/0001-56**, sediado(a) na Rua Serra de Botucatú, nº 1197, Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP, CEP: 03.317-001, FONE: (11) 2360- 8900 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José de Araújo Neto**, representante legal, CPF nº 039.413.718-35, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos processos e protocolos acima colacionados, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de intermediação, interpretação e tradução simultânea/remota da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) por meio de plataforma digital própria da contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do licitante;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de interpretação em LIBRAS através de plataforma digital, com disponibilidade de 24h e/ou conforme a demanda da Contratante, pelo período de 12 meses, totalizando aproximadamente o valor mensal de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), podendo essa quantidade ser ajustada de comum acordo entre as partes, de acordo com as necessidades da Contratante.

1.2.5. O preço estimado se baseia:

a) Plataforma/Software ICOM: A contratada fornecerá acesso à plataforma/software ICOM, pelo valor total fixo mensal de R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais), totalizando R\$ 7.520,00,



com previsão de pagamento de R\$ 90.240,00 ao longo do período contratual, considerando a quantidade de licenças e uso previsto.

b) **Horas de interpretação:** A contratação inclui até 20 (vinte) horas de interpretação por mês, cobradas à taxa de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) por hora. O valor máximo mensal referente às horas de interpretação será de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais). Caso a utilização ultrapasse esse limite, as horas adicionais serão cobradas de acordo com a mesma tarifa de R\$ 94,00 por hora, devidamente demonstrada em relatórios mensais, que deverão ser emitidos juntamente com as Notas Fiscais.

c) Totalizando um valor estimado mensal de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	QUANT MENSAL	VALOR TOTAL
01	LICENÇA ANUAL – SOFTWARE ICOM – PLATAFORMA DE ATENDIMENTO EM LINGUA DE SINAIS LICENÇA ANUAL – SOFTWARE ICOM – PLATAFORMA DE ATENDIMENTO EM LIGUA DE SINAIS	meses	1	7.520,00	R\$ 7.520,00	R\$ 90.240,00
02	SERVIÇO DA CENTRAL DE INTERPRETES DE LIBRAS – ICOM PACOTE DE 20 HORAS MENSAIS DE SERVIÇOS DA CENTRAL DE INTERPRETES DE LIBRAS - ICOM	Hora/mensal	20h	R\$ 94,00	R\$ 94,00 por hora, sendo até R\$ 1.880,00 mensal	R\$ 22.560,00
					TOTAL	R\$ 112.800,00

1.3. A quantidade de horas utilizadas será registrada por meio de relatórios mensais enviados pela Contratada, e o pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente prestadas. O valor da hora é R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), conforme estabelecido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com sua eficácia com a publicação no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. A execução dos serviços seguirá o previsto no Termo de Referência.

2.7. O prazo de vigência da contratação até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Nos termos do que preconiza o **art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021**, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 112.800,00 (**cento e doze mil oitocentos reais**), através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma, com relatório das horas utilizadas).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela citado acima para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será até 12 (doze) meses, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Prefeitura Municipal de Altamira-PA, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

5.5. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou ainda, o da transferência eletrônica, em que seja possível a identificação dos dados da contratada.



5.9. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.4.** Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 6.5.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.7.** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 7.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.8. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

d) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

7.9. A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato não será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3.** Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto Atividade: 04.122.0004.2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

3.3.90.40.11 Locação de softwares

3.3.90.40.39 Serviços técnicos profissionais

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal n.º 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Altamira/PA, 15 de Outubro de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA
CONTRATANTE

JOSE DE ARAUJO
NETO:03941371835

Assinado de forma digital por JOSE DE
ARAUJO NETO:03941371835
Dados: 2025.10.17 16:55:14 -03'00'

ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME
CNPJ sob o n.º 64.917.818/0001-56
CONTRATADA